



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/FMS/2019
CONTRATO Nº 017/FMS/2020

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E ÓXIDO NITROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA OXIGÊNIO CARIRI LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado sua gestora, o Sra. **Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **OXIGÊNIO CARIRI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.983.257/0001-12, com sede na Av. Leão Sampaio, nº 3608, Bloco E, Bulandeira, Barbalha/CE, CEP: 63.180-000, Telefone (88) 3532-0017, representada por sua sócia administradora, a Sra. **Andréa Maria da Silva**, portador da cédula de identidade nº 5.182.028 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.771.924-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Presencial nº 013/FMS/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de ar comprimido, oxigênio gasoso medicinal e óxido nitroso, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

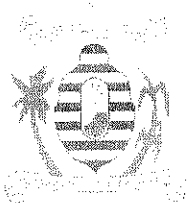
Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Ação: 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; Elemento de Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Elemento: 30 – Material de Consumo; Detalhamento: 9 – Material Farmacológico Fonte Recurso: 16.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 174.322,25 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois**

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 624/2020, datada no dia 14 de maio de 2020, no valor de **RS 114.506,95 (cento e quatorze mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, e conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº 013/FMS/2019.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o **Sra. Danielle Barbosa de Moura**, telefone (81) 3521-6712 para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

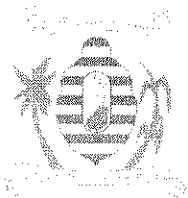
Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

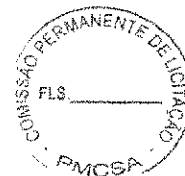
Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 013/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quinto – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Sexto – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu além da identificação de quem o recebeu.

Parágrafo Sétimo – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

Parágrafo Oitavo – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono – A contratada, em decorrência da adjudicação do certame, se obriga a fornecer os gases medicinais da seguinte forma: retirar os cilindros vazios, cedidos e próprios, e entregar os cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas nos cilindros cedidos pela contratada.

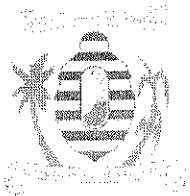
Parágrafo Décimo – Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

Parágrafo Décimo Primeiro– A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco. São as seguinte cores padronizadas:

- A) OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – VERDE
- B) ÓXIDO NITROSO – AZUL
- C) AR COMPRIMIDO MEDICINAL – AMARELO

Parágrafo Décimo Segundo– A etiqueta do Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).

Parágrafo Décimo Terceiro – O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos, deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos emergências quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



suprimento deverá ser realizado em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

Parágrafo Décimo Quarto – Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades discriminadas neste Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quinto – A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizados por pessoal da CONTRATADA usando os devidos equipamentos de proteção individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço,

Parágrafo Décimo Sexto – Os critérios das manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Décimo Sétimo – A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos cedidos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, pintura, regulagem, inspeção, calibragem e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Oitavo – A MANUTENÇÃO TECNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos cedidos por meio do diagnostico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

Parágrafo Décimo Nono – Prestar o serviço de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

Parágrafo Vigésimo – Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais.

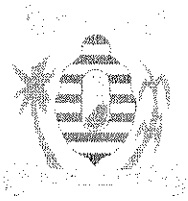
Parágrafo Vigésimo Primeiro – Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de maio de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: OXIGÊNIO CARIRI LTDA-
ME

OXIGENIO CARIRI LTDA
CNPJ: 08.983.257/0001-12

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHA:
CPE/MF: 988 882 654-49

TESTEMUNHA:
CPE/MF: 650. 828. 724-85.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT.	OXIGÊNIO CARIRI LTDA-ME	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O ₂ E N ₂) - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO. GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%. SÍMBOLO O ₂ N ₂ . CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL. COMPOSIÇÃO 79% DE N ₂ E 21 O ₂ . PESO MOLECULAR 28,975G/MOL. SINÓNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 7MP A 10MP. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO. CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	OXINE/SILTON	MP	5.000	RS 12,13	RS 60.650,00
2	AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O ₂ E N ₂) - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO. GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%. SÍMBOLO O ₂ N ₂ . CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL. COMPOSIÇÃO 79% DE N ₂ E 21 O ₂ . PESO MOLECULAR 28,975G/MOL. SINÓNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 3MP. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO. CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	OXINE/SILTON	MP	25	RS 25,34	RS 633,50
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL. GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%. SÍMBOLO O ₂ . FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR. NÃO INFLAMÁVEL. COMBURENTE. PESO MOLECULAR 31,9988. PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 07 A 10MP. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791.	OXINE/SILTON	MP	12.500	RS 7,67	RS 95.875,00
5	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL. GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%. SÍMBOLO O ₂ . CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR. NÃO INFLAMÁVEL. COMBURENTE. PESO MOLECULAR 31,9988. PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 02 MP A 03MP. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE. CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	OXINE/SILTON	MP	250	RS 35,15	RS 8.787,50
6	ÓXIDO NITROSO (N ₂ O) - GAS LIQUEFEITO OXIDENTE. SOB PRESSÃO. PUREZA MÍNIMA DE 99,5%. CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS MONÓXIDO DE NITROGÊNIO. ÓXIDO DE NITROGÊNIO. ANIDRÍDO HIPONITROSO. GAS HIARIANTE. TAMANHO (LITROS / KG): 40 LITROS / 25 KG. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AZUL MARINHO. CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	OXINE/SILTON	KG	125	RS 67,01	RS 8.376,25
VALOR TOTAL:						RS 174.322,25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 017/FMS/2020**, **Processo Administrativo n° 231/2019**, **Processo Licitatório n° 043/FMS/2019**, **Pregão Eletrônico n° 013/FMS/2019**, **Ata de Registro de Preços n° 064/FMS/2019**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de ar comprimido, oxigênio gasoso medicinal e óxido nitroso. **Empresa**: **OXIGÊNIO CARIRI LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.983.257/0001-12, com sede na Av. Leão Sampaio, n° 3608, Bloco E, Bulandeira, Barbalha/CE, CEP: 63.180-000, **Valor Total**: R\$ 174.322,25, **Vigência n° 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de maio de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:5843F47C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/07/2020. Edição 2618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>